Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4954/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11155/2013
PROTOCOLO	: 1428015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: SCHMITT & COSTA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Mundo Novo, da empresa Schmitt e Costa Ltda. – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 76/2013, o qual tem por objeto a realização de consultas e exames médicos. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **execução financeira** (terceira fase) do Contrato.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (Análise ANA - 1ICE - 8223/2016, peça n. 37, fls. 267-271).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 8467/2016 (peça n. 38, fl. 272), em que concluiu pela "***regularidade da execução do contrato em apreço***".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 76/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Schmitt e Costa Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT